

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL DE ANHEMBI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI**

**Estado de São Paulo**

**Projeto de Resolução Nº 01/2004, de 27 de setembro de 2.004,**

**Autoria da Mesa Diretora**

**(DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI)**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e atendendo dispositivos legais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 01/2004**

**TÍTULO I**

**Da Câmara Municipal**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art.1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede localizada na Rua Valentim do Amaral, nº. 273, centro, na cidade de Anhembi.

**Art. 1o.** - A Câmara Municipal de Anhembi "Antonio José Pinto", Poder legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente. **(Redação dada pela resolução nº 02/09 de 17/03/09).**

**Art. 2o.** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos de administração interna.

**§ 1o.** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2o.** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**§ 3o.** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

**§ 4o.** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**§ 5o.** - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3o.** - As reuniões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

**Art. 3o.** - As reuniões da Câmara, exceto as solenes e as **itinerantes**, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela. **.(Redação dada pela resolução nº 06/10 de 22/06/2010).**

**§ 1o.** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra que impeça a sua utilização, a Presidência solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das reuniões.

**§ 2o.** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**§ 3o.** - Somente pela deliberação do Plenário, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

**§ 4o.** As Sessões Itinerantes somente ocorrerão por deliberação de maioria simples dos presentes, restringindo-se a 02 (duas) por semestre. **( incluído pela resolução nº 06/10 de 22/06/2010).**

**Art. 4º.** - A atividade legislativa compreende:

I – A legislatura com duração de quatro anos;

II – A sessão legislativa com duração de um ano;

**Art. 5º.** – A sessão legislativa anual divide-se em:

I – Sessão Legislativa Ordinária;

II – Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 6º.** - A Sessão Legislativa Ordinária compreende os períodos de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, e instala-se independentemente de convocação.

**Art. 7o.** - A legislatura compreenderá o número de reuniões legislativas, estabelecidas em Lei, com início cada uma em 1o. de Fevereiro e término em 15 de Dezembro, de cada ano.

**Art. 8o.** - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 01 a 31 de Julho e de 16 de Dezembro a 31 de Janeiro.

## **Capítulo II**

### **Da Instalação**

**Art. 9o.** - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às dez horas, em reunião solene, independente de número e convocação, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§ 1o.** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

**“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI  
E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”.**

(Ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão de pé:).

**“ASSIM O PROMETO”.**

**§ 2o.** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

**§ 3o.** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

**I** - dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**II** - dentro do prazo de dez dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

**§ 4o.** - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta, ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**§ 5o.** - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos § 3o e § 4o, deste artigo.

**§ 6o.** - No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata, o seu resumo.

**Art. 10o.** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, vinte e quatro horas antes da reunião.

**Art. 11o.** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes, e da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

**Art. 12o.** - Na reunião solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara**

**Art. 13o** – São órgãos da Câmara de Vereadores:

**I** – A Mesa Diretora;

**II** – A Presidência;

**III** – As Comissões;

**IV** – O Plenário;

### **Capítulo I**

#### **Da Mesa**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 14** - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de um ano, compor-se-á do Presidente e dos 1o e 2o Secretários e a ela compete, privativamente:

**I** – Elaborar, até 30 de Julho e de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias a previsão de despesas do poder legislativo a ser incluída na programação orçamentária do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-la nos limites autorizados;

**II** - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

**III** - Propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

**a)** licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo, quando a ausência exceder quinze dias;

**b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

**c)** criação de Comissões Parlamentar de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

**IV** - Propor projeto de Resolução, dispondo sobre:

1. licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

1. criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

1. criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

1. secretaria da Câmara e suas alterações;

1. policia administrativa da câmara;

1. criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

**V** - Apresentar projeto de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

**VI** - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

**VII** - Devolver a Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

**VIII** - Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

**IX** - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

**X** - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, o balancete financeiro e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, a fim de serem incorporadas ao balancete de município;

**XI** - Apresentar antes das eleições municipais e para vigir na legislatura subsequente:

1. Projeto de Decreto Legislativo fixando o subsídio do prefeito e vice-prefeito,

2. Projeto de Resolução fixando o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara.

**XII** - Assinar os seguintes atos de sua competência:

1. os autógrafos de lei;

2. a matéria promulgada pela câmara;

3. os títulos e concessões honoríficas;

4. as proposições de sua iniciativa;

5. as atas das seções.

**XIII** - Baixar mediante ato as medidas relativas aos vereadores.

**XIV** - Baixar mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara, como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidade;

**XIV** - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

**Art. 15** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 1o - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2o. - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3o. - Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a presidência, o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4o. - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

**Art. 16** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de vereador.

**Art. 17** - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

**Art. 18** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

## **Seção II**

### **Da Eleição da Mesa**

**Art. 19** - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de 01 (um) ano, sempre no primeiro dia da reunião legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**Art. 19** - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de 02 (Dois) anos, podendo os membros da mesa serem reeleitos para o período subsequente, sempre no primeiro dia da reunião legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. **(Redação dada pela resolução nº 06/14 de 16/09/2014).**

§ 1o. - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em reunião logo após a respectiva posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a eleição subsequente, proceder-se-á em horário a ser fixado pela presidência, respeitada aquela data.

§ 2o. - A eleição para renovação da Mesa da Câmara, far-se-á até a última sessão ordinária do ano de cada legislatura.

**Art. 20** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1o. - A votação será nominal, onde cada vereador a ser chamado pelo Presidente da Mesa, em ordem alfabética, deverá proclamar seu voto a um dos candidatos concorrente aos cargos da Mesa, iniciando-se pela escolha do Presidente, em seguida, pelo Vice-Presidente, prosseguindo com o Primeiro Secretário e finalizando com o Segundo Secretário, cuja votação será realizada separadamente para cada cargo.

§ 2o. - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3o. - O Presidente em exercício fará a contagem dos votos e proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4o. - É permitida uma única reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

**Art. 21** - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único** - Na eleição de renovação da Mesa, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de reuniões diárias.

**Art. 22** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira reunião seguinte para completar o biênio do mandato.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na reunião imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante, ou destituído, pela presidência do vereador mais votado dentre os presentes, este ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

**Art. 23** - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por voto nominal, observando-se no que couber, as disposições contidas no §1o do Artigo 20 desta Resolução e cumpridas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - proclamação do resultado pelo Presidente;

III - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empates e se persistir o empate será considerado eleito o vereador com mais idade e em caso de ainda persistir o empate, será eleito o vereador com maior número de vereança;

IV - maioria simples de votos, para o primeiro e segundo escrutínios;

V - proclamação pelo Presidente em exercício, dos eleitos.

VI - posse dos eleitos.

**Art. 24** - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o vereador com mais idade e em caso de ainda persistir o empate, será eleito o vereador com maior número de vereança.

### **Seção III**

#### **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

**Art. 25** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Artigo 21, parágrafo único, deste regimento.

**Art. 26** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por, no mínimo, dois terços, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento e quando proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo.

**Art. 27** - O processo de destituição terá início por representação, subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1o. - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do

Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, dispoendo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2o. - Aprovada, por maioria de dois terços, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3o. - Da Comissão não poderão fazer parte, o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4o. - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5o. - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6o. - O acusado ou os acusados poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7o. - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar à publicação, o parecer a que alude o § 5o, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, pela destituição do acusado ou dos acusados, através de Projeto de Resolução.

§ 8o. - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária, subsequente à publicação.

§ 9o. - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes, ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de três dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

I - pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

II - pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 22 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 28 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 20, desta Resolução.

§ 1o. - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2o. - Para discutir o parecer ou o projeto da resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o

relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3o. - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

#### **Seção IV** **Do Presidente**

Art. 29 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

1. comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
1. determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
  
1. não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
1. declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  
1. autorizar o desarquivamento de proposições;
1. expedir os processos às Comissões;
  
1. zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
1. nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
  
1. declarar a perda de lugar de membro das comissões, quando incidirem no número de faltas previsto no Artigo 57 § 2o, deste Regimento;
1. fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II - Quanto as reuniões:

1. convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes e as determinações do presente Regimento;
  
1. determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
1. determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
  
1. declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
1. anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação da matéria dela constante;
  
1. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
2. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
1. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;



1. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
1. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

1. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
1. mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
1. manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
1. organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente, fazendo constar obrigatoriamente, e mesmo sem parecer das comissões pelo menos nas três últimas reuniões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com o prazo de aprovação;
1. comunicar ao Plenário, na primeira reunião subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração e extinção do mandato, nos casos previstos no artigo 8o., do Decreto-Lei Federal 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - Quanto a administração da Câmara Municipal:

1. nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;
1. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações Judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
1. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
1. apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
1. proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
1. determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
1. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
1. providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
1. fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

1. superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
1. manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

1. agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
1. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
1. dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
1. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 30 - Compete, ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das reuniões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a reunião de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal, atendendo à deliberação do Plenário;

IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 31 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 32 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços e três quintos dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 33 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

## **Seção V**

### **Dos Secretários**

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontando-a com a Lista de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida Lista, ao final da reunião;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

- IV - controlar a ordem de uso da tribuna e o tempo de cada orador ou aparteante;
  - V - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
  - VI - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2o. Secretário;
  - VII - redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;
  - VIII - assinar com o Presidente e o 2o. Secretário os Atos da Mesa;
  - IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- Art. 35 - Compete ao 2o. Secretário substituir o 1o. Secretário nas urnas, ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das reuniões plenárias.

**Capítulo II**  
**Das Comissões**  
**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 36 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 37 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Art. 38 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1o. - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2o. - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3o. - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todos as diligências que julgarem necessárias.

§ 4o. - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5o. - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 51, § 1o, até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6o. - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário,

cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7o. - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as Providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## **Seção II**

Das Comissões Permanentes

Art. 39 - Às Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, emitir sobre eles o seu parecer e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - Exceto a Comissão de Justiça e Redação, as demais são consideradas de mérito.

Art. 40 - Às Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

IV - Educação, Saúde e Promoção Social;

Art. 41 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas e emitir parecer sobre os processos referentes à denominação e alterações de vias, logradouros e próprios públicos.

§ 1o. - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2o. - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3o. - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Art. 42 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

II - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores.

III - as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 43 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, e sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural.

Parágrafo Único - À Comissão de que trata esse artigo compete, também acompanhar à execução do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 44 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, às

obras assistenciais e sobre os processos referentes ao sistema municipal de meio ambiente e direito ambiental.

### **Seção III**

#### **Da Composição das Comissões Permanentes**

Art. 45- A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 37 e § único, deste Regimento.

§ 1o. - As Comissões Permanentes terão mandato de um ano.

§ 2o. - No ato da Composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 46 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1o. - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2o. - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3o. - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 47 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará por escrutínio secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita ou digitada, com a indicação do nome do votado.

§ 1o. - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2o, do artigo 15, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2o. - As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimentos ou renúncia, serão para completar o biênio do mandato.

### **Seção IV**

#### **Das Reuniões das Comissões Permanentes**

Art. 48 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 49 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber matéria destinada à Comissão;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Art. 50 - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das reuniões da Câmara, salvo em casos excepcionais, para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão as reuniões suspensas.

### **Seção V**

#### **Dos Prazos das Comissões Permanentes**

Art. 51 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro da data improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para exarem pareceres.

§ 1o. - O prazo para a Comissão exarar parecer será de sete dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2o. - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito, em que se tenha solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - Findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer e não o fazendo, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 3o. - Para opinar sobre Emendas e Subemendas, terão, as Comissões o prazo de dois dias na matéria de regime de tramitação ordinária e de dois dias, nos casos de proposição em regime de urgência.

§ 4o. - Para os substitutivos, o prazo será de cinco dias.

Art. 52 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ouvida sempre em primeiro lugar e a de Justiça e Redação em último.

§ 1o. - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2o. - Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação em Plenário, sem discussão, e o pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3o. - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 4o. - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com ou sem parecer.

Art. 53 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## **Seção VI Dos Pareceres**

Art. 54 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões da Comissão, tanto quanto possível, sintéticas, com oferecimento de substitutivo ou emendas, quando for o caso;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 55 - Poderá o membro da Comissão, exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando for favorável as conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§ 1o. - O voto não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 2o. - O "voto em separado" desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 3o. - Quando um dos integrantes de Comissão permanente for autor da propositura, estará impedido de dar parecer, devendo ser substituído da seguinte forma: o Presidente pelo Relator, o Relator pelo Membro e este, por vereador designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 56 - O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

### **Seção VII**

#### **Das vagas, licenças e impedimentos.**

Art. 57 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato do vereador.

§ 1o. - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2o. - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3o. - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas, quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do vereador.

§ 4o. - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificação, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5o. - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 58 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1o. - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2o. - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **Seção VIII**

#### **Das Comissões Temporárias**

Art. 59 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Estudos;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

#### **Subseção I**

##### **Comissão de Estudos**

Art. 60 - Comissões de Estudos são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1o. - As Comissões de Estudos serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então subscritos por um terço no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2o. - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da reunião subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3o. - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão de Estudos deverá indicar, necessariamente:

I - finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4o. - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Estudos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5o. - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Estudos, na qualidade de seu Presidente.

§ 6o. - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Estudos elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7o. - Sempre que a Comissão de Estudos julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer à respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão-somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8o. - Se a Comissão de Estudos deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

## **Subseção II**

### **Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 61 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas destinar-se-ão a examinar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1o. - O Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2o. - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2o a 4o, 6o a 8o, do artigo anterior.

§ 3o. - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

## **Subseção III**

### **Comissão de Representação**

Art. 62 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social e cultural.

§ 1o. - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2o. - Os membros da Comissão de Representação, serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3o. - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários.

## **Subseção IV**



### **Comissão de Investigação e Processante**

Art. 63 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:  
I - apurar infrações político-administrativo do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do Capítulo I, do Título II, da Seção III desta Resolução.

Art. 64 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### **Capítulo III**

#### **Do Plenário e suas Atribuições**

Art. 65 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1o. - O local é o recinto de sua sede.

§ 2o. - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3o. - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações.

Art. 66 - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 67 - São atribuições do Plenário as fixadas nas leis estaduais e federais pertinentes.

### **Capítulo IV**

#### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 68 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e por regulamento baixado pela Mesa.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 69 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 70 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução de iniciativa da Mesa, bem como a criação ou extinção de seus cargos e a fixação de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 71 - Poderão os Vereadores, interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 72 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 73 - Os atos administrativos da Câmara Municipal serão expedidos através de:

I - ATOS DA MESA, nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;
1. suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando-se o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
1. outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - ATOS DA PRESIDÊNCIA , nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;
1. nomeação de Comissões de Estudos, Parlamentar de Inquérito e de Representação;
1. assuntos de caráter financeiro;
1. designação de substitutos nas Comissões;
1. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

III - PORTARIAS, nos seguintes casos:

1. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
1. abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
1. outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - Os Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, serão numerados em ordem cronológica, obedecendo a cada período legislativo.

Art. 74 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 75 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, e no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 76 - A Secretaria Administrativa terá registro, através de sistema de informática ou livros e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das reuniões da Câmara;

IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - termo de compromisso e posse de funcionários;

X - contratos em geral;

- XI - contabilidade e finanças;
- XII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1o. - Os livros serão abertos, rubricados, e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2o. - Os livros, porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

**TÍTULO III**  
**Dos Vereadores**  
**Capítulo I**  
**Do Exercício do Mandato**

Art. 77 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 79 - São obrigações e deveres do vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso das palavras;
- VIII - residir no território do Município;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 80 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de reunião secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 70, Inciso III, do Decreto-Lei Federal no. 201, de 27/01/67.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, o Presidente pode solicitar a intervenção policial necessária.

## **Capítulo II**

### **Da Posse, da Licença e da Substituição.**

Art. 81 - Os vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 9o, deste Regimento.

§ 10. - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação.

§ 2o. - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Art. 9º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 82 - O vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1o. - Para os fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II deste Artigo.

§ 2o. - O vereador investido no cargo de Diretor de Departamento Municipal ou cargo equivalente, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 83 - O pedido de licença será apresentado no Expediente das reuniões, entrando na Ordem do Dia da reunião seguinte, e só poderá ser rejeitado pelo voto de no mínimo, 2/3 dos vereadores presentes.

§ 1o. - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 2o. - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

## **Capítulo III**

### **Das Vagas e da Suspensão do Exercício**

Artigo 84 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato, nos seguintes casos:

1. por falecimento;
  
1. renúncia;
1. por ato do Presidente, nos termos da legislação superior;

II - por cassação de mandato.

Artigo 85 - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal pertinente.

Artigo 86 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durem seus efeitos.

Artigo 87 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

## **Capítulo IV**

### **Dos Líderes e Vice-Líderes**

Artigo 88 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1o. - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias, contados do início da reunião legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará, como Líderes e Vice-Líderes, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2o. - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3o. - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4o. - É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

Artigo 89 - É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da reunião, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único - O orador que pretende usar da faculdade estabelecida neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 90 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO IV

#### Das Reuniões

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

“Art. 91. As reuniões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros e respeitada a hipótese prevista no Artigo 115, desta Resolução.”

Artigo. 91 - As reuniões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e **itinerantes**, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros e respeitada a hipótese prevista no Artigo 115, desta Resolução. **(Redação dada pela resolução nº 06/10 de 22/06/2010).**

Artigo 92 - As reuniões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras sexta feira de cada mês, com início às vinte horas, com tolerância de quinze minutos.

Artigo 92 - As reuniões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às vinte horas, com tolerância de quinze minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2006 de 20/10/2006)**

Artigo 92 - As reuniões ordinárias serão realizadas nas **primeiras e terceiras segundas-feiras** de cada mês, com início às **dezenove** horas, com tolerância de quinze minutos. **(Redação dada pela Resolução 04/2009 de 02/06/2009)**

Parágrafo Único - Sendo a segunda-feira feriado ou dia de ponto facultativo, será realizada no dia útil subsequente.

Artigo 93 - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora local, sempre que possível.

Artigo 94 - Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, sem discussão.

§ 1o. - O pedido de prorrogação de reunião será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate ou do restante da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2o. - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos será votado o que determinar menor prazo.

§ 3o. - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 4o. - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 95 - As reuniões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.

Artigo 96 - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1o. - A convite da presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2o. - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de reunião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

**Seção I**  
**Das Reuniões Ordinárias**  
**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

Artigo 97 - As Reuniões Ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III Explicação Pessoal.

Artigo 98 - À hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos vereadores pela respectiva lista sob a invocação do nome de Deus, e com a leitura de um versículo da Bíblia.

§ 1o. - A falta de número legal para a deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna.

§ 2o. - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento do vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente constando de ata os nomes dos ausentes.

Artigo 99 - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar a lista de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo Único - As faltas às reuniões poderão ser justificadas, mediante requerimento enviado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

**Subseção II**  
**Do Expediente**

Artigo 100 - O Expediente, terá a duração de duas horas.

Artigo 101 - O Expediente será destinado a:

I - protocolo e entrada de documentos;

II - leitura de documentos de quaisquer origens;

Artigo 102 - Terminada a leitura das matérias, o Presidente solicitará ao 1º Secretário que proceda a chamada nominal e destinará o uso da Tribuna pelos Vereadores, para versarem sobre tema livre, sendo a cada reunião iniciado por um vereador diferente da reunião anterior, e terá seqüência observando a ordem alfabética dos vereadores subseqüentes relacionados na lista de presença.

§ 1º. - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos improrrogáveis, sendo permitidos apartes.

§ 2º. - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na reunião seguinte para completar o tempo regimental.

§ 3º. - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da reunião.

§ 4º. - O vereador que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez de falar.

Artigo 103 - Não havendo tempo ou mais oradores a fazer uso da Tribuna, o Presidente encerrará a reunião.

### **Subseção III Da Ordem do Dia**

Artigo 104 - Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, terá início a apreciação da matéria constante da Pauta da Ordem do Dia.

Artigo 105 - Ordem do Dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, com o tempo de duração máxima de cento e vinte minutos.

Parágrafo Único - Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e somente prosseguirá à reunião, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 106 - A Pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada com dezoito horas de antecedência da reunião, obedecerá a seguinte disposição:

I - matérias com prazo de deliberação vencido;

II - matérias em regime de urgência;

III - matérias em redação final;

IV - vetos, recursos e matérias em discussão e votação única;

V - matérias em segunda discussão e votação;

VI - matérias em primeira discussão e votação;

VII - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, obedecida essa classificação, figurarão na pauta, observando-se a ordem cronológica de sua apresentação.

Artigo 107 - É vedada a deliberação de qualquer matéria sem a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Artigo 108 - Não havendo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente comunicará o encerramento.

### **Subseção V Da Explicação Pessoal**

Artigo 109 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou exercício do mandato.

- § 1o. - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo 1o Secretário, que a encaminhará ao Presidente.
- § 2o. - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.
- § 3o. - O prazo para Explicação Pessoal será de quinze minutos, não podendo o orador ser aparteado.
- Artigo 110 - A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

## **Seção II**

### **Das Reuniões Extraordinárias**

- Artigo 111 - A Câmara poderá se reunir extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.
- § 1o. - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.
- § 2o. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- § 3o. - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.
- § 4o. - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
- Artigo 112 - Nas reuniões extraordinárias haverá expediente de até quinze minutos, o qual se destinará exclusivamente à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e à apresentação de proposições de vereadores relacionadas à matéria da Ordem do Dia.
- § 1o. - Aberta a reunião extraordinária, com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara, será iniciado o expediente.
- § 2o. - Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, devendo, para tanto, haver a presença da maioria absoluta dos vereadores.
- § 3o. - Havendo apresentação de projetos, emendas, sub-emendas ou substitutivos relacionados com a matéria da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que as comissões competentes exararem seus pareceres.
- § 4o. - Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar, durante a Ordem do Dia, de assunto estranho à sua convocação.

## **Seção III**

### **Da Convocação no Recesso**

- Artigo 113 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário.
- § 1o. - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de três dias.
- § 2o. - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após recebimento do ofício do Presidente.
- § 3o. - Durante a reunião legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

## **Seção IV**



## Das Reuniões Solenes

Artigo 114 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

§ 1o. - Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas as leituras da ata e a verificação de presença.

§ 2o. - Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3o. - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, a critério da Presidência da Câmara.

### Seção V

#### Das Sessões Itinerantes

**Art. 114-A.** As sessões itinerantes serão realizadas pela Câmara Municipal de Anhembi, em ambiente diverso ao da sede do Poder Legislativo, a pedido de vereador e aprovado por maioria simples dos presentes, respeitando-se a restrição contida no § 4º, do art. 3º deste Regimento Interno. **(Incluído pela resolução nº 06/2010 de 22/06/2010)**

**Parágrafo Único** – As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito. **(Incluído pela resolução nº 06/2010 de 22/06/2010)**

**Art. 114-B.** Para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 114-A, a população poderá utilizar da palavra, devendo se inscrever por ordem de chegada, e será convidado a manifestar-se pelo 1º Secretário, por ordem de inscrição. **(Incluído pela resolução nº 06/2010 de 22/06/2010)**

**Art. 114-C.** As sessões itinerantes poderão ser presididas por qualquer vereador, desde que previamente acordado entre os vereadores presente e aceita pelo Presidente em exercício. **(Incluído pela resolução nº 06/2010 de 22/06/2010)**

## Capítulo II

### Das Reuniões Secretas

Artigo 115 - A Câmara realizará reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1o. - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes, a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2o. - Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a reunião tornar-se-á pública.

§ 3o. - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4o. - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5o. - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reproduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6o. - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### **Capítulo III**

#### **Das Atas**

Artigo 116 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á de forma escrita e/ou eletrônica, ata dos trabalhos, contendo os assuntos abaixo, a fim de ser submetida ao Plenário:

- I - natureza da reunião e número;
  - II - hora, dia, mês, ano, legislatura, Reunião Legislativa e local de sua realização;
  - III - nome de quem a presidiu e secretariou;
  - IV - vereadores presentes e ausentes, com respectiva justificativa;
  - V - expedientes recebidos;
  - VI - nome dos vereadores que fizeram uso da tribuna, apartes, pela ordem e questão de ordem;
  - VII - expor resumidamente as palavras dos vereadores, registro de horário do início e final de cada orador e aparteante;
  - VIII - posicionamento dos vereadores na votação nominal.
- § 1o. - A transcrição de declaração de voto, por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
- § 2o. - A ata não será lida nem aprovada pelo Plenário.
- § 3o. - Cópias da ata serão anexadas à Pauta da Ordem do Dia e entregue aos vereadores que terão até quarenta e oito horas após o seu recebimento para propor à Mesa a retificação ou impugnação.
- § 4o. - O Vereador poderá solicitar retificação ou impugnação da ata, no expediente, e terá o prazo de cinco minutos para usar da tribuna.
- § 5o. - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para solicitar a sua retificação ou impugnação.
- § 6o. - Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.
- I - sendo aceita a impugnação, o ato deverá constar na nova ata;
- II - aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.
- § 7o. - A ata será assinada pelo Presidente e Secretários.
- § 8o. - A ata das reuniões extraordinárias seguirão os mesmos procedimentos.

### **TÍTULO V**

#### **Das Proposições e sua tramitação**

##### **Capítulo I**

##### **Disposições Preliminares**

Artigo 117 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

§ 1o. - As proposições poderão consistir em:

- I - Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projeto de Lei Complementar;
- IV - Projeto de Medida Provisória;
- V - Projeto de Decreto Legislativo;
- VI - Projeto de Resolução;
- VII - Moção;
- VIII - Indicação;
- IX - Requerimento;
- X - Substitutivo;
- XI - Emenda e Subemenda;

XII - Pareceres;

XII - Veto;

XIV - Recurso.

§ 2o. - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa do seu assunto.

Artigo 118 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder, atribuições privativas ao Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental ;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo pedido de licença por motivo de saúde;

VII - que tenha teor idêntico ou semelhante a outra já apresentada.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 119 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio, as assinaturas que se seguirem à primeira.

Artigo 120 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 121 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

## **Capítulo II Dos Projetos**

Artigo 122 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Lei Complementar;

IV - Projeto de Medida Provisória;

V - Projetos de Decretos Legislativos;

VI - Projetos de Resolução.

Artigo 123 - Lida a ementa do projeto pelo 1o Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Em casos de dúvida consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 124 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos, incisos e alíneas, observadas as técnicas legislativas;

IV - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam adoção da medida proposta.

## **Seção I**

### **Dos Projetos de Lei**

Artigo 125 - Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1o. - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - de iniciativa popular.

Art. 126 – O projeto de lei com a iniciativa prevista no §1º, inciso IV do artigo anterior dependerá da manifestação de no mínimo 05% (cinco por cento) do eleitorado do município, e conterà:

I - nome e endereço de até cinco de seus proponentes que o representarão perante a Câmara;

II – nome, número do título e da zona eleitoral de cada um dos eleitores signatários, relacionados em numeração cardinal;

§2º - O projeto poderá ser redigido sem observância da técnica legislativa, bastando que defina a pretensão dos proponentes.

§3º - A Secretaria da Câmara fornecerá protocolo de entrada do projeto de lei, enumerando as comissões à que serão distribuídas dando-lhe tramitação ordinária.

Artigo 127 - É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos constantes **do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Anhembi.**

Artigo 128 - É de competência exclusiva da Mesa a iniciativa dos projetos de lei que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1o. - Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2o. - Nos projetos de lei a que se refere o Inciso “II” deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo dos membros da Câmara.

Artigo 129 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Artigo 130 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## **Seção II**

### **Dos Projetos de Decreto Legislativo**

Artigo 131 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, sendo promulgada pelo Presidente do Legislativo.

§ 1o. - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar no mandato seguinte;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- III - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- V - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- VI - criação de Comissão de Investigação processante;
- VII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- VIII - cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IX - demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2o. - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos III, IV e V, do parágrafo anterior, e os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e Vereadores.

§ 3o. - Os Projetos de Decreto Legislativo elaborado pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito, em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

### **Seção III**

#### **Dos Projetos de Resolução**

Artigo 132 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versará a sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.

§ 1o. - Constituem matérias de Projeto de Resolução:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III – Fixação de subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.
- IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V - julgamento dos recursos de sua competência;
- VI - concessão de licença a Vereador;
- VII - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- VIII - constituição de comissões especiais;
- IX - organização dos serviços administrativos;
- X - demais atos de sua economia interna.

§ 2o. - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos VI, VII, VIII, X e XI do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa e serão apreciados na reunião subsequente à apresentação da proposta inicial, independente de pareceres.

§ 3o. - Aplica-se aos Projetos de Resolução o disposto no § 3o. do artigo anterior.

### **Capítulo III**

#### **Das Moções**

Artigo 133 - Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 134 - Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Pauta da Ordem de Dia da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - As Moções serão votadas na mesma reunião em que forem apresentadas, desde que requerida e aprovada urgência, nos termos deste Regimento.

Artigo 135 - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

#### **Capítulo IV Das Indicações**

Artigo 136 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objetos de indicação.

Artigo 137 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

#### **Capítulo V Dos Requerimentos**

Artigo 138 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 139 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem;

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - declaração de voto.

Artigo 140 - Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste requerimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação.

§ 1o. - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2o. - Informando a Secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 141 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Artigo 142 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - adiamento de proposições;

V - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI - licença de vereador;

VII - informações solicitadas ao Prefeito e a entidades públicas ou particulares;

VIII - Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1o. - Os requerimentos citados nos incisos I a VI, deste Artigo serão votados na mesma reunião em que forem apresentados.

§ 2o. - Os requerimentos de que tratam os incisos VII e VIII, serão discutidos e votados na Ordem do Dia seguinte à sua apresentação, exceto quando em regime de urgência, caso em que serão votados na mesma reunião.

§ 3o. - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Adiamento ou Vistas de proposições serão apresentados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e votados na mesma reunião.

§ 4o. - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 5o. - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Artigo 143 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termo adequados.

## **Capítulo VI**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.**

#### **Seção I**

#### **Dos Substitutivos**

Artigo 144 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor ou mesmo projeto, sem prévia retirada do anterior apresentado.

Artigo 145 - Não será aceito substitutivo que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 146 - Não poderá ser apresentado substitutivo a Projeto de Lei que já tenha sido aprovado em primeira discussão.

Artigo 147 - O substitutivo deverá ser apresentado durante o expediente da reunião, não podendo, em hipótese alguma, ser aceito durante a fase da Ordem do Dia.

Artigo 148 - Recebido o substitutivo, o Presidente o encaminhará, juntamente com o projeto original, à Comissão competente para o devido parecer.

Artigo 149 - O substitutivo será discutido e votado preferencialmente, em lugar do projeto original, que ficará prejudicado, se o substitutivo for aprovado; se este for rejeitado, terá prosseguimento a discussão do projeto original.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo ao mesmo projeto, a votação se dará por ordem cronológica de apresentação e a aprovação de um substitutivo prejudica os demais.

## **Seção II**

### **Das Emendas e Subemendas**

Artigo 150 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras e poderá ser:

I - supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, ou inciso do projeto;

II - substitutiva, é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III – aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Artigo 151 - Aplica-se as emendas e subemendas disposto no artigo 143 deste Regimento.

Artigo 152 - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em qualquer fase da discussão.

Artigo 153- Antes de serem submetidas a apreciação do Plenário, as emendas e subemendas serão obrigatoriamente remetidas à Comissão de Justiça e Redação que opinará sobre o seu aspecto legal e regimental.

Parágrafo Único - O projeto que receber emendas ou subemendas, terá sua tramitação interrompida, até que se cumpra o disposto neste artigo.

Artigo 154 - Aprovadas as emendas e subemendas, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas em primeira ou segunda discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas, não poderão ser reapresentadas.

Artigo 155 - O Prefeito poderá propor, através de ofício, alterações a projetos de sua iniciativa, as quais terão tramitação idêntica a dos substitutivos ou emendas.

## **Capítulo VII**

### **Dos Recursos**

Artigo 156 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição e ele dirigida.



§ 1o. - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2o. - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votado na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3o. - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4o. - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 5o. - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### **Capítulo VIII**

#### **Da urgência**

Artigo 157 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer, para que determinada matéria seja apreciada.

Artigo 158 - A concessão de urgência dependerá e requerimento escrito, que somente será submetido a deliberação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por líder de bancada;

IV - pelo autor da proposição, com apoio de mais cinco vereadores;

V - por um terço dos vereadores presentes.

Artigo 159 - Será considerada em regime de urgência, a proposição que, examinada objetivamente, evidencie a necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, fique prejudicada, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1o. - O requerimento de urgência, poderá ser apresentado em qualquer fase da reunião, mas será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 2o. - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que terá, para tanto, o prazo improrrogável de cinco minutos.

§ 3o. - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão.

§ 4o. - Tratando-se de projeto que não conte com pareceres, a Presidência determinará a suspensão da reunião por tempo necessário para que sejam ouvidas as Comissões competentes.

Artigo 160 - O Prefeito poderá solicitar, através de ofício, encaminhando ao Presidente, que projeto de sua iniciativa, sobre qualquer matéria, seja apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1o. - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei, para os quais exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 2o. - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3o. - O disposto neste artigo, não é aplicável a tramitação dos projeto de codificação.

Artigo 161 - Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas reuniões antes do término do prazo.

### **Capítulo IX**

#### **Da retirada de proposições**

Artigo 162 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1o. - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente definir o pedido.

§ 2o. - Se a matéria já tiver sido incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Artigo 163 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1o. - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2o. - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## **Capítulo X**

### **Da Prejudicabilidade.**

Artigo 164 - Na apresentação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma reunião legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 126, deste Regimento;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

## **TÍTULO VI**

### **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **Capítulo I**

#### **Das discussões**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Artigo 165 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1o. - Os projetos de lei passarão por duas discussões, excetuados os que forem rejeitados em primeira discussão.

§ 2o. - Terão apenas uma discussão, os Projetos de Resolução, os Projetos de Decreto Legislativo, as Moções, os Requerimentos, os Recursos contra atos do Presidente e as Indicações, quando sujeitas a debate por força regimental.

§ 3o. - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 166 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, salvo a deliberação do Plenário para que a mesma se faça englobadamente, a requerimento oral formulado por um dos Vereadores presentes.

Artigo 167 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo Único - Não é permitida a realização de uma segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realiza a primeira, ainda que em regime de urgência.

Artigo 168 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 169 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Grande Expediente, para uso da tribuna;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar requerimentos de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal.

§ 1o. - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2o. - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V - para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

## **Seção II**

### **Dos apartes**

Artigo 170 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1o. - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois minutos.

§ 2o. - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3o. - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4o. - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

§ 5o. - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, aos Vereadores presentes.

## **Seção III**

### **Dos Prazos**

Artigo 171 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - cinco minutos para apresentar retificação ou a impugnação da ata;

II - dez minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III - na discussão de:

1. Projetos e Substitutivos: vinte minutos com apartes quando a discussão for em globo;
  
1. Moção, Requerimento e Indicação sujeita a debate: dez minutos, com apartes;
1. Emendas e Subemendas: dez minutos, com apartes;
  
1. Veto: vinte minutos, com apartes;
1. Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos, com apartes;
  
1. Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos com apartes;
1. Processo de destituição da Mesa e de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator, denunciado ou denunciados, cada um e com apartes;
  
1. Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
1. Orçamento Municipal (anual, diretrizes e plurianual): vinte minutos, quer seja em primeira, quer em segunda discussão;

IV - para encaminhamento de votação: cinco minutos, com apartes;

V - para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VI - pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VII - para apartear: dois minutos.

#### **Seção IV**

##### **Do Adiamento**

Artigo 172 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1o. - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em reuniões, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder ao prazo para deliberação da proposição.

§ 2o. - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3o. - Vencido o prazo de adiamento, o projeto deverá retornar a Ordem do Dia, independentemente de despacho da Presidência ou entidade especializada sobre a matéria, caso em que se aguardará a devida resposta.

#### **Seção V**

##### **Da Vista**

Artigo 173 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que observado o disposto no Artigo 153 desta Resolução.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez dias consecutivos.

#### **Seção VI**

##### **Do encerramento e da reabertura da discussão**

Artigo 174 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1o. - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do Inciso III, do presente Artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores, além do autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2o. - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, através de requerimento oral, sem discussão, perdendo este a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3o. - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

## **Capítulo II**

### **Das Votações**

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Artigo 175 - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual, o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1o. - Considera-se qualquer matéria, em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2o. - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Artigo 176 - O Vereador presente a reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente Artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, toda via, sua presença para efeito de "quorum".

Artigo 177 - O voto será sempre público, nas deliberações da Câmara, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Seção II**

##### **Do "quorum"**

Artigo 178 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1o. - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes a reunião (metade mais um).

§ 2o. - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de vereadores.

§ 3o. - A presença do Presidente soma-se para efeito de quorum de deliberação, quando se tratar de maioria qualificada.

#### **Seção III**

##### **Do Encaminhamento de Votação**

Artigo 179 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra, para encaminhamento da votação, ressalvado os impedimentos regimentais.

§ 1o. - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2o. - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

#### **Seção IV**

##### **Dos Processos de Votação**

Artigo 180 - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1o. - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2o. - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3o. - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4o. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os vereadores responder "**Sim** ou **Não**", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 181 - O processo de votação, via de regra, será o simbólico, sendo a votação nominal utilizada, nos casos previstos em lei e neste Regimento, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1o. - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 2o. - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 3o. - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

§ 4o. - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas, e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da reunião, ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

#### **Seção V**

##### **Do Destaque e da Preferência**

Artigo 182 - Destaque é o ato de se separar do texto, uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artigo 183 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1o. - Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2o. - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

#### **Seção VI**

##### **Da Verificação**

Artigo 184 - Se algum Vereador tiver dúvida, quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1o. - O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2o. - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3o. - Ficará prejudicado, o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4o. - Prejudicando-se o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5o. - Aprovado o requerimento, o Presidente pedirá aos vereadores que se manifestem novamente.

### **Seção VII**

#### **Da Declaração de Voto**

Artigo 185 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 186 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1o. - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2o. - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

### **Capítulo III**

#### **Da Redação Final**

Artigo 187 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, em conformidade do vencido, e apresentar, se necessárias emendas à redação.

§ 1o - Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos:

I - da Lei Orçamentária;

II - da Lei Orçamentária Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2o. - Os projetos citados nos incisos I e II, do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Permanente, para elaboração da Redação Final.

§ 3o. - Os projetos mencionados nos incisos III e IV, do § 1o. , deste artigo, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Artigo 188 - Somente serão admitidas emendas à Redação Final, para se evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1o. - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 2o. - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela, à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela, não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.

Artigo 189 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1o. - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2o. - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo, aos projetos aprovados sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexactidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**TÍTULO VII**  
**Elaboração Legislativa Especial**  
**Capítulo I**  
**Dos Códigos**

Artigo 190 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 191 - Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1o. - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2o. - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3o. - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 192 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1o. - Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para a sua incorporação, ao texto do projeto original.

§ 2o. - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Artigo 193 - Não se aplicará o regime deste Capítulo, aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

**Capítulo II**  
**Do Orçamento**

Artigo 194 - Recebido o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente o enviará à Comissão Permanente para opinar sobre o mesmo e mandará distribuir cópias aos Vereadores.

§ 1o. - A Comissão Permanente terá o prazo de quinze dias para exarar parecer.

§ 2o. - Poderá a Comissão Permanente utilizar-se do que dispõem os §§ 4o. ao 6o., do Artigo 38, desta Resolução.

§ 3o. - Decorrido esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, independentemente de parecer.

Artigo 195 - Na primeira discussão, terá cada vereador vinte minutos para falar sobre o projeto, sendo permitida a apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Recebidas as emendas, terá prosseguimento a discussão do projeto, sem prejuízo das mesmas, que serão encaminhadas à Comissão Permanente para, na mesma reunião, oferecer o competente parecer.

Artigo 196 - Recebidas as emendas e o competente parecer, o Presidente as colocará em discussão.

Artigo 197 - Ainda em primeira discussão, será votado primeiramente o projeto e posteriormente as emendas, finda a qual, será encaminhado à Comissão Permanente para elaborar a nova redação.

Artigo 198 - Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1o. - Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão vinte minutos sobre o projeto em globo, juntamente com as emendas.



§ 2o. - Terão preferência, na discussão, o autor da emenda e o relator da Comissão.

Artigo 199 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão Permanente, que terá o prazo de três dias para colocá-las na devida forma.

Artigo 200 - As Reuniões em que se discute o orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1o. - Tanto em primeira, como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as Reuniões até a discussão e votação da matéria.

§ 2o. - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas dentro do prazo legal.

Artigo 201 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou a Projeto de Lei que os modifiquem, somente podem ser recebidas pela Mesa, apreciadas e aprovadas pelo Plenário, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual bem como com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1. dotação para pessoal e seus encargos;

1. serviço da dívida;

1. requisitórios judiciários;

1. dotações provenientes de recursos vinculados.

III - sejam relacionadas:

1. com a correção de erros ou omissões;

1. com o dispositivo do texto do projeto de lei.

Artigo 202 - Se o Executivo não enviar a proposta orçamentária ao Legislativo, dentro do prazo legal, o Presidente determinará à Comissão Permanente que a elabora, dentro de vinte dias, tomando por base o orçamento vigente, observadas as disposições legais que regem a matéria.

Artigo 203 - Se até quinze de dezembro, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção, o Prefeito promulgará como lei, o projeto original.

Artigo 204 - Aplica-se, no que couber, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento plurianual, o disposto neste Capítulo.

Artigo 205 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária (anual, diretrizes ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração está sendo proposta.

Artigo 206 - Se o Prefeito usar o direito de veto, parcial ou total, a discussão e votação da mesma seguirão as normas prescritas no Capítulo Único, do Título IX, deste Regimento.

### Capítulo III

#### Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 207 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o **dia 1o. de março do exercício seguinte para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.**

Artigo 208 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Artigo 209 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, após dar conhecimento dos mesmos ao Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

§ 1o. - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e , dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2o. - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo, improrrogável, de três dias para fazê-lo.

§ 3o. Exarados os pareceres pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4o. - Para discutir sobre as Contas, tanto do prefeito como da Mesa, terá cada vereador, o prazo de quinze minutos com apartes.

**Artigo 210** - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito.

§ 1o. - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

§ 2o. - Rejeitados as contas, serão as mesmas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 3o. - Rejeitados ou aprovados as contas do Prefeito , serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidas cópias ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 211** - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Artigo 212** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente, no período em que o processo estiver à mesma.

**Artigo 213** - A Câmara funcionará se necessário, em reuniões extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

### Capítulo I

#### Da Interpretação e dos Precedentes

**Artigo 214** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1o. - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2o. - Ao final de cada reunião legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como as dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 215 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituir-se-ão precedentes regimentais.

### Capítulo II

Da Questão de Ordem

Artigo 216 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1o. - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende elucidar.

§ 2o. - Não observando o proponente, ao disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3o. - Cabe ao Presidente da Câmara, resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

§ 4o. - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 217 - Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### **Capítulo III**

#### **Da Reforma do Regimento**

Artigo 218 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1o. - A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar o parecer.

§ 2o. - Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3o. - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução, à tramitação normal dos demais processos.

## **TÍTULO IX**

### **Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções**

#### **Capítulo Único**

#### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

**Artigo 219** - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1o. - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2o. - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, ou outro sistema que convier e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3o. - Caso ocorra o veto, a Câmara Municipal deverá observar os procedimentos prescritos na Constituição Federal.

§ 4o. - Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei, dentro de quarenta e oito horas.

Artigo 220 - O prazo previsto no art..., da Lei Orgânica do Município, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Artigo 220** - O prazo previsto no art. 47, § 4, da Lei Orgânica do Município, ficará suspenso nos períodos de recesso da Câmara. **(Redação dada pela resolução nº 01/09 de 17/03/2009)**

Artigo 221 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 222** - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de votos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal; quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior, á qual pertence o dispositivo vetado.

## **TÍTULO X**

### **Das Informações**

Artigo 223 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1o. - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2o. - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3o. - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4o. - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **TÍTULO XI**

### **Da Polícia Interna**

Artigo 224 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados os elementos de corporações civis ou militares para se manter a ordem interna.

Artigo 225 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos e não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - Atenda às determinações da Presidência;

V - não interpele os Vereadores.

§ 1o. - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2o. - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3o. - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

**Artigo 226** - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

**Parágrafo Único** - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência, o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

**Artigo 227** - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1o. - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2o. - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

## TÍTULO XII

### Das disposições transitórias e finais

**Artigo 228** - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação, nesta data, serão considerados prejudicados e arquivados.

**Artigo 229** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Artigo 230** - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Artigo 231** - Os casos omissos ou as dúvidas, que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 232** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 233** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anhembi, 27 de setembro de 2.004.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

**Nair Aparecida Graciolli Martins**

Presidente

Manoel Ferreira de Andrade Junior

1º Secretário

**Manoel Ferraz da Silveira**

2º Secretário